



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

E D I T A L

(Processo nº 00200.003023/2016-95)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003023/2016-95, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta de dados quantitativos e qualitativos, com metodologia de entrevista face a face, em profundidade, grupos focais, entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR e via CATI, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 25 de abril de 2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta de dados quantitativos e qualitativos, com metodologia de entrevista face a face, em profundidade, grupos focais, entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR e via CATI, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os preços unitário e total do item, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1. Prazos de execução em conformidade com a tabela que consta na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 4 deste edital).

3.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

10.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 2), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA PROVA DE CONCEITO (POC)

11.1. Como condição à aceitação da proposta técnica, a licitante classificada em primeiro lugar deverá submeter amostra do sistema de coleta de dados face a face (item 1), do sistema de coleta de dados por entrevista telefônica com IVR ou URA ativa (item 4) e do sistema de coleta de dados por entrevista telefônica com CATI (item 5) a Prova de Conceito pelo Senado Federal, nos termos do Anexo 1 (Prova de Conceito), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal.

11.2. A Prova de Conceito será realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado no seguinte local: Senado Federal, Anexo D, Bloco 4, Brasília-DF, telefone (61) 3303-2971, e-mail: datasenado@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

11.3. Será rejeitada a amostra que:

11.3.1. Não atender a todos os itens de verificação delineados nas tabelas que constam no Anexo 1 (Prova de Conceito);

11.3.2. Apresentar problemas durante a Prova de Conceito;

11.3.3. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

11.3.4. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da empresa de que entregará todos os produtos requeridos pelo Senado Federal de acordo com a amostra apresentada.

11.4. Se as amostras apresentadas não forem aprovadas, a proposta da licitante será desclassificada, e se procederá à realização da Prova de Conceito com a proposta da empresa subsequente, nos mesmos moldes da anterior, observando a ordem de classificação, sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste edital e seus anexos.

11.5. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

11.6. Após a realização da Prova de Conceito, será emitido relatório resumido de análise, descrevendo as atividades realizadas e contendo a aprovação ou não da proposta.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento:



SENADO FEDERAL

a.1) Para o item 1: pesquisa de opinião com temática política ou social de interesse público e abrangência nacional, com coleta de dados mediante entrevista face a face com questionário estruturado, amostra aleatória de abrangência nacional, incluindo todas as capitais e pelo menos uma cidade do interior em cada UF, totalizando pelo menos 45 (quarenta e cinco) cidades pesquisadas, com pelo menos 500 (quinhentas) entrevistas, com prazo de entrega de até 30 dias.

a.2) Para o item 2: pesquisa de opinião qualitativa com temática política ou social com coleta de dados mediante entrevistas em profundidade, com um prazo de entrega de até 30 dias.

a.3) Para o item 3: pesquisa de opinião qualitativa com temática política com grupos focais, distribuídos pelo menos em 3 (três) UFs diferentes, e tendo realizado pelo menos 6 (seis) sessões de grupos, com um prazo de entrega de até 30 dias.

a.4) Para o item 4: coleta de dados mediante entrevistas telefônicas com uso de IVR ou de URA ativa, com questionário estruturado e pelo menos 7.500 (sete mil e quinhentas) entrevistas completas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de coleta.

a.5) Para o item 5: coleta de dados, mediante entrevistas telefônicas com uso de CATI, com questionário estruturado, de abrangência nacional, incluindo todas as capitais e pelo menos 500 (quinhentas) entrevistas completas, no prazo máximo de 4 (quatro) dias de coleta.

a.6) Não é admissível a aceitação do somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, pois o que se quer avaliar é justamente a capacidade da licitante de realizar, a uma só vez, o quantitativo assinalado (quantidade de cidades pesquisadas, de entrevistas realizadas, de sessões de grupos conduzidos).

b) Para os itens de 1, 4 e 5, a empresa deverá apresentar também seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual deverá obrigatoriamente constar ramo de atividade ligado a pesquisa de opinião.

b.1) Nesse caso, a participante deve apresentar comprovante de registro válido no respectivo Conselho Regional de Estatística (CONRE), por força da Lei nº 6.839, de 1980, da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968.

b.2) Para os itens 4 e 5, a licitante poderá, alternativamente ao subitem b.1, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social no qual conste ramo de atividade ligado a Call Center, Contact Center ou Central Telefônica.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SENADO FEDERAL

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

12.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra submetida a prova de conceito for rejeitada, ou ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o



SENADO FEDERAL

inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 (Prova de Conceito), Anexo 2 (Termo de Referência), Anexo 3 (Especificações Técnicas), Anexo 4 (Minuta de Contrato) e Anexo 5 (Modelo de Apresentação de Proposta).

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



SENADO FEDERAL

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 03 de abril de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

(Processo nº 00200.003023/2016-95)

ANEXO 1

PROVA DE CONCEITO

1. A licitante vencedora deverá seguir, além das exigências estabelecidas no Capítulo IX do edital, as seguintes:

2. ITEM 1 – PESQUISA FACE A FACE

2.1. No dia da prova de conceito, o SENADO fornecerá questionário para ser cadastrado no sistema de coleta da empresa, entregará 9 (nove) questionários completos contendo as respostas a serem inseridas no sistema (diferenciados entre questionários de teste e questionários efetivos) e indicará os pontos físicos de coleta onde cada questionário deverá ser preenchido no sistema.

2.2. A licitante deverá fornecer ao SENADO acesso à plataforma de acompanhamento da pesquisa em tempo real.

2.3. A licitante deverá exportar as bases de dados e gerar as tabelas.

2.4. O SENADO verificará se a solução apresentada pela licitante atende aos requisitos do edital e seus anexos, conforme etapas e itens de verificação delineados na tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa face a face				
Etapa 1	Sistema amostral	Valor de Referência	Resultado	
			Sim	Não
Verificação	Procedimentos são compatíveis com amostra do Edital e seus anexos?	SIM		
	Cadastro utilizado está correto?	SIM		
	Códigos resultaram em lista de domicílios sorteados?	SIM		
	E apresentam também as unidades de reposição?	SIM		
Etapa 2	Sistema de coleta - Cadastrar questionário	Valor de Referência	Resultado	
			Sim	Não
Verificação	Foi possível cadastrar "pulos" entre questões, vinculados a respostas pré-definidas?	SIM		
	Foi possível cadastrar incompatibilidade de alternativas em questão de múltipla resposta?	SIM		
	Foi possível cadastrar pergunta de resposta única?	SIM		
	Foi possível cadastrar pergunta de resposta múltipla?	SIM		
	Foi possível cadastrar perguntas em formato de grid?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala numérica?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala nominal?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala ordinal?	SIM		
	Foi possível cadastrar pergunta aberta?	SIM		
	Nas perguntas em formato de resposta única e resposta múltipla foi possível definir a alternância aleatória dos itens de resposta?	SIM		
	Foi possível configurar as perguntas em formato de grid para se alternarem aleatoriamente entre si, mantendo fixas as opções de resposta?	SIM		
	“Pulos” entre questões vinculadas a opções de resposta funcionam?	SIM		



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa face a face

		Valor de Referência	Resultado
		Sim	Não
	Na questão de resposta única, ao tentar marcar mais de uma opção, o sistema impede a marcação dupla?	SIM	
	Na questão de múltipla resposta, é possível marcar mais de uma opção?	SIM	
	Na questão com combinação de escolha única e de múltipla resposta, o sistema respeita a incompatibilidade definida para alguns itens e impede a marcação simultânea deles?	SIM	
	Nas perguntas abertas, sem restrição de tipo de caracteres, o sistema permite a inserção de letras, números e outros símbolos?	SIM	
	Os itens de resposta configurados para alternância aleatória de fato trocaram de posição, nas diferentes aplicações do questionário?	SIM	
	As perguntas em formato de “grid” e configuradas para alternância aleatória de fato trocaram de posição, nas aplicações do questionário?	SIM	
	As respostas abertas admitiram inserção de texto com 1024 caracteres ou mais?	SIM	
	Questionário fica disponível para visualização e teste em plataforma web, acessível pelo DataSenado através da internet?	SIM	
	Sistema fornece link para testes de visualização e de aplicação do questionário?	SIM	
	Visualização do questionário é compatível com navegadores utilizados no Senado (ao menos Internet Explorer ou Chrome)?	SIM	
Etapa 3	Sistema de coleta – registrar respostas	Valor de Referência	Resultado
Verificação	Ao interromper uma entrevista, e reiniciá-la, o questionário retorna ao ponto onde havia parado? Os dados já coletados antes de interromper a entrevista, continuam registrados quando ela é retomada?	SIM	
Etapa 4	Fornecer endereço web ou aplicativo para o DataSenado acompanhar andamento da coleta de dados em tempo real, remotamente	Valor de Referência	Resultado
		Sim	Não



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa face a face					
Verificação	Plataforma para acompanhar o andamento da coleta de dados em tempo real remotamente funciona?	SIM			
	Considerando os pontos de coleta de dados determinados pelo DataSenado para a prova de conceito, o sistema faz o registro das coordenadas do local, com erro máximo de 50 metros?	SIM			
	O sistema permite a visualização de tabelas e de resultados durante a coleta de dados?	SIM			
Etapa 5	Exportar base de dados durante e ao final da coleta		Valor de Referência	Resultado	
	Formato da base de dados é compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.)?	SIM			
	Constam informações sobre entrevistas não concluídas?	SIM			
	Constam informações sobre os motivos da não-conclusão? (Entrevista encerrada, não concluída, etc.)	SIM			
	Constam informações sobre data, horário de início e de término da entrevista?	SIM			
	Consta a identificação do entrevistador responsável pelas entrevistas?	SIM			
	O sistema fez o registro das respostas corretamente?	SIM			
Etapa 6	Gerar tabelas de resultados em dois formatos: 1) tabelas de uma dimensão, com os totais das respostas apuradas em cada pergunta, inclusive as perguntas de perfil; 2) tabelas de múltipla entrada, disponíveis em percentuais e em números absolutos, contendo os valores totais por opção de resposta e a distribuição de frequência de cada opção de resposta por todas as categorias de perfil incluídas no questionário			Resultado	
	É possível personalizar o cruzamento de variáveis selecionadas dentro do questionário?	SIM			
Verificação			Valor de Referência	Sim	Não



SENADO FEDERAL

3. ITEM 4 – PESQUISA TELEFÔNICA COM IVR/URA ATIVA

- 3.1. No dia da prova de conceito, o SENADO fornecerá questionário para ser cadastrado no sistema de coleta da licitante, fornecerá lista de números conhecidos para realizar chamadas (cadastro), entregará 9 (nove) questionários completos contendo as respostas a serem inseridas no sistema (diferenciados entre questionários de teste e questionários efetivos) e os respectivos áudios.
- 3.2. A licitante deverá fornecer ao SENADO acesso à plataforma de acompanhamento da pesquisa em tempo real, e de configuração da campanha.
- 3.3. A licitante deverá exportar as bases de dados e gerar as tabelas.
- 3.4. O SENADO verificará se a solução apresentada pela licitante atende aos requisitos do edital e seus anexos, conforme etapas e itens de verificação delineados na tabela abaixo:

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com IVR/URA ativa				
Etapa 1	Inserir áudios no sistema, adequando a ordem de perguntas, respostas ao fluxo de atendimento definido no questionário e acesso web ao DataSenado	Valor de Referência	Resultado	
			Sim	Não
Verificação	Acesso ao sistema funciona adequadamente via web?	SIM		
	Foi possível definir a aleatorização dos horários de chamada?	SIM		
	Foi possível definir o agendamento futuro de ligações, caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa?	SIM		
	Foi possível definir a parametrização da campanha (como por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia, e o número de chamadas por dia)	SIM		
	Foi possível cadastrar "pulos" entre questões, vinculados a respostas pré-definidas?	SIM		
	Foi possível personalizar a forma de perguntar e as opções de resposta, de forma adequada ao desenho do questionário?	SIM		
	Foi possível cadastrar pergunta de resposta única?	SIM		

19



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com IVR/URA ativa

			Resultado	
			Sim	Não
	Foi possível cadastrar pergunta de resposta múltipla?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala numérica?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala nominal?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala ordinal?	SIM		
	Foi possível cadastrar pergunta aberta?	SIM		
	Foi possível definir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Quais?” ou similar).	SIM		
	Nas perguntas em formato de resposta única e resposta múltipla foi possível definir a alternância aleatória dos itens de resposta?	SIM		
	Foi possível definir que a entrada de dados seja por DTMF (Dual Tone Multi Frequency)?	SIM		
	Foi possível definir a entrada de dados por reconhecimento de voz?	SIM		
Etapa 2	Realizar chamadas de teste e verificar a adequação do sistema de coleta e a correção da inserção do questionário no sistema	Valor de Referência	Resultado	
			Sim	Não
Verificação	Questionário fica disponível para visualização e teste em plataforma web, acessível pelo SENADO através da internet?	SIM		
	Sistema gera chamadas para testes de audição e de aplicação do questionário?	SIM		
	“Pulos” entre questões vinculadas a opções de resposta funcionam?	SIM		
	Na questão de resposta única, ao tentar marcar mais de uma opção, o sistema impede a marcação dupla?	SIM		
	Na questão de múltipla resposta, é possível marcar mais de uma opção?	SIM		
	Nas perguntas com reconhecimento de voz, sistema reconhece e registra a resposta	SIM		



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com IVR/URA ativa

		Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com IVR/URA ativa			
		Valor de Referência	Resultado		
Verificação	corretamente?	SIM			
	Nas perguntas com resposta por DTMF, sistema registra a resposta corretamente?				
	Nas perguntas abertas, sistema registra o áudio das respostas?				
	Sistema converte o áudio das respostas abertas em texto adequadamente?				
	Os itens de resposta configurados para alternância aleatória de fato trocaram de posição, nas diferentes aplicações do questionário?				
	Etapa 3 Inserir lista de números para discagem automática, com números separados por grupos, e cotas por grupo de números	Valor de Referência	Resultado		
	Etapa 4 Configurar e disparar chamadas para os números pré-definidos				
	Etapa 5 Verificar adequação do sistema de coleta após a realização do pré-teste		Sim	Não	
	Sistema disponibiliza ao SENADO relatório web dos percentuais de eficiência das chamadas?	SIM			
	É possível ao SENADO configurar pela web o número de tentativas a serem feitas a cada número da lista?	SIM			
	Quando o sistema de discagem atinge a cota em um determinado grupo de números, ele para de chamar os demais números do grupo automaticamente?	SIM			
	Quando o sistema de discagem atinge a cota em um determinado grupo de números, ele continua as chamadas aos demais grupos automaticamente?	SIM			
	A continuidade e a estabilidade do áudio que faz a leitura das perguntas e respostas têm qualidade aceitável?	SIM			
	Qual o tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista? (deve ser no máximo 5 segundos)	SIM			
	O sistema registra as respostas dos entrevistados automaticamente?	SIM			



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com IVR/URA ativa					
Etapa 6	Exportar base de dados durante e ao final da coleta	Valor de Referência	Resultado		
			Sim	Não	
Verificação	O sistema para acompanhar o andamento da coleta de dados em tempo real remotamente funciona?	SIM			
	O sistema permite a visualização de tabelas e de resultados durante a coleta de dados?	SIM			
	Exportar base de dados durante e ao final da coleta				
	A base de dados tem formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.)?	SIM			
	Constam informações sobre data, horário de início e de término da entrevista?	SIM			
	Áudio com as respostas faladas de cada entrevista está disponível para acesso pelo SENADO?	SIM			
Etapa 7	O sistema de escuta dos áudios possui identificação da entrevista e do número discado, para conferência?	SIM			
	Sistema permite a geração de relatórios para distinguir os números de telefone válidos, dos números inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas?	SIM			
Verificação	Sistema permite a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta dos questionários, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone?	SIM			
	Visualizar tabelas de uma dimensão, com os resultados das chamadas durante e após a coleta				
Verificação	É possível visualizar as tabelas com os totais das respostas apuradas em cada pergunta, inclusive as de perfil?	SIM			



SENADO FEDERAL

4. ITEM 6 – PESQUISA TELEFÔNICA COM CATI

- 4.1. No dia da prova de conceito, o SENADO fornecerá questionário para ser cadastrado no sistema de coleta da licitante, fornecerá lista de números conhecidos para realizar chamadas (cadastro), entregará 9 (nove) questionários completos contendo as respostas a serem inseridas no sistema (diferenciados entre questionários de teste e questionários efetivos).
- 4.2. A licitante deverá fornecer ao SENADO acesso à plataforma de acompanhamento da pesquisa em tempo real, e de configuração da campanha.
- 4.3. A licitante deverá exportar as bases de dados e gerar as tabelas.
- 4.4. O SENADO verificará se a solução apresentada pela licitante atende aos requisitos do edital e seus anexos, conforme etapas e itens de verificação delineados na tabela abaixo:

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com CATI				
Etapa 1	Fornecer acesso web ao SENADO para sistema de configuração de campanha	Valor de Referência	Resultado	
Etapa 2	Cadastrar questionário do SENADO no sistema de coleta		Sim	Não
Etapa 3	Configurar fluxo de atendimento			
Verificação	Acesso ao sistema funciona adequadamente via web?	SIM		
	Foi possível definir a aleatorização dos horários de chamada?	SIM		
	Foi possível definir o agendamento futuro de ligações, caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa?	SIM		
	Foi possível cadastrar "pulos" entre questões, vinculados a respostas pré-definidas?	SIM		
	Foi possível personalizar a forma de perguntar e as opções de resposta, de forma adequada ao desenho do questionário?	SIM		



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com CATI				
Etapa 4	Foi possível cadastrar pergunta de resposta única?	SIM		
	Foi possível cadastrar pergunta de resposta múltipla?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala numérica?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala nominal?	SIM		
	Foi possível cadastrar as perguntas com escala ordinal?	SIM		
	Foi possível cadastrar pergunta aberta?	SIM		
Verificação	Nas perguntas em formato de resposta única e resposta múltipla foi possível definir a alternância aleatória dos itens de resposta?	SIM		
	Realizar chamadas de teste e verificar a adequação do sistema de coleta e a correção da inserção do questionário no sistema	Valor de Referência	Resultado	
	Questionário fica disponível para visualização e teste em plataforma web, acessível pelo SENADO através da internet?	SIM	Sim	Não
	Sistema gera chamadas para testes de aplicação do questionário?	SIM		
	“Pulos” entre questões vinculadas a opções de resposta funcionam?	SIM		
	Na questão de resposta única, ao tentar marcar mais de uma opção, o sistema impede a marcação dupla?	SIM		
	Na questão de múltipla resposta, é possível marcar mais de uma opção?	SIM		
	Nas perguntas, o sistema registra o áudio das respostas, vinculado à identificação da chamada?	SIM		
Etapa 5	Os itens de resposta configurados para alternância aleatória de fato trocaram de posição, nas diferentes aplicações do questionário?	SIM		
	Inserir lista de números para discagem automática, com números separados	Valor de Referência		



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com CATI				
	por grupos, e cotas por grupo de números	Resultado		
Etapa 6	Configurar e disparar chamadas para os números pré-definidos		Sim	Não
Etapa 7	Verificar adequação do sistema de coleta após a realização do pré-teste			
Verificação	Sistema disponibiliza ao SENADO relatório web dos percentuais de eficiência das chamadas?	SIM		
	É possível ao SENADO configurar pela web o número de tentativas a serem feitas a cada número da lista?	SIM		
	Quando o sistema de discagem atinge a cota em um determinado grupo de números, ele para de chamar os demais números do grupo automaticamente?	SIM		
	Quando o sistema de discagem atinge a cota em um determinado grupo de números, ele continua as chamadas aos demais grupos automaticamente?	SIM		
	Qual o tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista? (Deve ser no máximo 5 segundos)	Máximo 5 segundos		
	Ao interromper uma entrevista, e reiniciá-la, o questionário retorna ao ponto onde havia parado? Os dados já coletados anteriormente continuam registrados?	SIM		
	O sistema para acompanhar o andamento da coleta de dados em tempo real remotamente funciona?	SIM		
	O sistema permite a visualização de tabelas e de resultados durante a coleta de dados?	SIM		
Etapa 8	Exportar base de dados durante e ao final da coleta	Valor de Referência	Resultado	
			Sim	Não
Verificação	A base de dados tem formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.)?	SIM		



SENADO FEDERAL

Prova de Conceito - Pesquisa telefônica com CATI				
	Constam informações sobre data, horário de início e de término da entrevista?	SIM		
	Áudio com as respostas faladas de cada entrevista está disponível para acesso pelo SENADO?	SIM		
	O sistema de escuta dos áudios possui identificação da entrevista e do número discado, para conferência?	SIM		
	Sistema permite a geração de relatórios para distinguir os números de telefone válidos, dos números inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas?	SIM		
	Sistema permite a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta dos questionários, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone?	SIM		
Etapa 9	Visualizar tabelas de uma dimensão, com os resultados das chamadas durante e após a coleta	Valor de Referência	Resultado	
Verificação	É possível visualizar as tabelas com os totais das respostas apuradas em cada pergunta, inclusive as de perfil?	SIM	Sim	Não



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

(Processo nº 00200.003023/2016-95)

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta de dados quantitativos e qualitativos, com metodologia de entrevista face a face, em profundidade, grupos focais, entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR e via CATI, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 3.
CATSER	Itens 1, 2 e 3: 15342; Itens 4 e 5: 22560.
JUSTIFICATIVA	<p>Os serviços objeto desta licitação auxiliarão as atividades do Instituto de Pesquisa DataSenado, órgão responsável pelas pesquisas de opinião pública do Senado Federal, no apoio à atividade das comissões parlamentares em temas de relevo social e avaliação de políticas públicas, tais como: violência doméstica e familiar contra a mulher; segurança pública; educação e cultura; saúde; direitos das mulheres; direitos das pessoas com deficiência; direitos dos idosos; direitos da criança e do adolescente; direitos do trabalhador; direitos do consumidor; meio ambiente; infraestrutura e tecnologia; participação social, monitoramento de avaliação e da imagem do senado federal; e propostas legislativas.</p> <p>A realização de pesquisas de opinião é citada entre as melhores práticas para a promoção da participação popular em diversos documentos de organizações internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu “Foro das Américas de Melhores Práticas: Governo Eletrônico”¹. Também a Organização das Nações Unidas (ONU) divulga relatórios em que avalia experiências de governos nacionais</p>

¹ WEST, Darrel M., et alli. Foro de las Américas de Mejores Prácticas: Gobierno Electrónico. OEA, 2004. acesso em 02/06/2015 <<http://portal.oas.org/LinkClick.aspx?fileticket=yKcexBCAyZ4%3d&tabid=1168>>



SENADO FEDERAL

	<p>utilizando como critério a presença ou a ausência de consultas públicas como ferramentas para a tomada de decisão. Dentre as ferramentas analisadas estão a colaboração em rede, as consultas eletrônicas, e os instrumentos de consulta à opinião pública – mais especificamente fóruns, ferramentas de mídia, pesquisas de opinião, enquetes e petições online².</p> <p>Hoje o DataSenado realiza apenas pesquisas telefônicas e enquetes online. Além de modernizar a realização dessa forma de coleta com o uso de novas tecnologias de CATI (Computer-Assisted Telephone Interviewing) e IVR (Integrated Voice Response), e ampliar sua cobertura para a telefonia móvel), é preciso incorporar às pesquisas do Instituto o uso de outras técnicas de coleta que se tem à disposição, como entrevistas presenciais e pesquisas qualitativas (como entrevistas em profundidade e grupos focais).</p>				
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
	1	1.200	Entrevista	183,81	220.572,00
	2	20	Entrevista	2.500,00	50.000,00
	3	10	Grupo	12.117,00	121.170,00
	4	70.000	Entrevista	1,72	120.400,00
	5	32.000	Entrevista	51,95	1.661.440,00
Valor Total: R\$ 2.173.582,00					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	<p>Para os itens 1, 2 e 3, o presente contrato terá vigência da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo dos relatórios com as análises demandadas e os resultados desses itens.</p> <p>Para os itens 4 e 5, a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo da prestação de serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.</p>				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Décima Quarta do Anexo 4.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza de Despesa: 339039				

² ONU. United Nations e-government survey. New York: ONU, 2014.



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	As reuniões de <i>briefing</i> e apresentações de resultados de todas as pesquisas deverão ocorrer no Senado Federal, Via N2, Anexo D, Bloco 4. As coletas de dados do item 2 deverão ocorrer em, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) cidades diferentes. As coletas de dados do item 3 deverão ocorrer na cidade mais populosa de cada uma das regiões geográficas do Brasil. As coletas de dados do item 5 deverão ser feitas a partir de <i>call center</i> localizado em Brasília. As coletas de dados do item 4 podem partir de qualquer local do Brasil.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Nona do Anexo 4.

Brasília, 03 de abril de 2017.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

(Processo nº 00200.003023/2016-95)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Item 1 - Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica quantitativa de entrevistas face a face, e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados.

1.1. Abrangência: nacional.

1.2. População alvo: moradores de domicílios particulares permanentes do Brasil, com 16 anos ou mais.

1.3. Técnica de coleta: entrevista pessoal face a face.

1.4. Questionário: questionário estruturado incluindo perguntas de perfil (sexo, idade, escolaridade, renda, município e UF de residência, e outras, a depender do tema de pesquisa).

1.5. Amostra: amostragem aleatória em vários estágios com, no mínimo, os seguintes estágios de seleção:

1.5.1. 1º estágio: amostragem aleatória estratificada com alocação proporcional, tendo as 27 unidades da federação (UF) como estratos, sendo a proporcionalidade definida pelas estimativas mais recentes da população residente por UF feita pelo IBGE.

1.5.2. 2º estágio: amostragem aleatória estratificada com alocação proporcional, com três estratos por UF, a saber: capital, municípios de regiões metropolitanas e demais municípios. A probabilidade de seleção deve ser proporcional ao tamanho do município segundo as estimativas mais recentes feitas pelo IBGE.

1.5.3. 3º estágio: amostragem aleatória por conglomerados, sendo cada município um conglomerado.

1.5.4. 4º estágio: amostragem aleatória por conglomerados, sendo cada setor censitário do município selecionado na etapa anterior um conglomerado.

1.5.5. 5º estágio ou mais: esquema amostral, a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Senado Federal, que contemple a seleção aleatória de cidadãos de 16 anos ou mais residentes nos setores censitários escolhidos. O critério de aleatoriedade



SENADO FEDERAL

para seleção desse residente deve ser a proximidade do numeral do dia de nascimento do indivíduo em relação ao dia de realização do campo da pesquisa.

- 1.6. Cadastro: CNEFE – Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (IBGE, 2010 – ou mais atual).
- 1.7. Unidade informante: pessoa.
- 1.8. Unidade de análise: pessoa.
- 1.9. Unidade amostral: pessoa.
- 1.10. Nível de desagregação geográfica: Brasil.
- 1.11. Descrição da amostra: o delineamento amostral deverá seguir a descrição acima. O tamanho da amostra deverá ser de no mínimo 1.200 unidades, com margem de erro e nível de confiança controlados. Para calcular a alocação dos elementos da amostra deverão ser utilizados os dados de população mais recentes divulgados pelo IBGE. A seleção de domicílios para realizar as entrevistas deverá ser aleatória, com base no CNEFE e respeitando o delineamento amostral. Dentro de cada domicílio sorteado, deverá ser selecionado aleatoriamente um residente para participar da pesquisa. O critério de aleatoriedade para seleção desse residente deve ser a proximidade do numeral do dia de nascimento do indivíduo em relação ao dia de realização do campo da pesquisa.

2. Item 2 - Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de entrevistas em profundidade, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.

- 2.1. Abrangência: Nacional.
- 2.2. População alvo: Formadores de opinião no tema de política pública a ser pesquisado.
- 2.3. Técnica de coleta: entrevista em profundidade.
- 2.4. Questionário: roteiro semiestruturado.
- 2.5. Número de entrevistas: 20.
- 2.6. Cadastro: recrutamento próprio da empresa.
- 2.7. Unidade informante: pessoa.
- 2.8. Unidade de análise: pessoa.
- 2.9. Unidade amostral: pessoa.
- 2.10. Nível de desagregação geográfica: Brasil.
- 2.11. Descrição: O SENADO definirá tema para planejamento e elaboração de roteiro com até 15 perguntas abertas para a realização de uma rodada de entrevistas em profundidade com formadores de opinião no tema a ser pesquisado. A empresa deverá apresentar cadastro de possíveis entrevistados previamente à realização das entrevistas, para aprovação. Para as



SENADO FEDERAL

entrevistas em profundidade, a distribuição será de no máximo 4 entrevistas por cidade, devendo ser representadas as 5 regiões do país.

3. Item 3 - Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de grupos focais, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.

3.1. Abrangência: Nacional.

3.2. População alvo: Residentes das capitais mais populosas de cada região do Brasil, num total de 5 (cinco) cidades, com idade entre 35 e 44 anos, de ambos os sexos, e pertencentes à classe econômica C1, segundo o critério da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa - ABEP.

3.3. Técnica de coleta: grupo focal.

3.4. Questionário: roteiro de discussão.

3.5. Grupos: 10 (dez) grupos de discussão em todas as regiões geográficas do país, divididos em 5 (cinco) capitais, sendo 2 (dois) grupos por cidade. Grupos de no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) pessoas, sem membros comuns entre os grupos.

3.6. Cadastro: recrutamento próprio da empresa.

3.7. Unidade informante: pessoa.

3.8. Unidade de análise: pessoa.

3.9. Nível de desagregação geográfica: Brasil.

3.10. Descrição: O SENADO definirá tema para elaboração de roteiro de discussão para a condução dos grupos focais, que deverão ser realizados em uma rodada sobre o mesmo tema. A empresa deverá recrutar homens e mulheres que se enquadrem no perfil da população pesquisada. Deverá apresentar, no projeto de pesquisa, a forma a ser utilizada para recrutamento dos participantes e realizar os grupos de cada cidade separadamente. A depender do tema da pesquisa, poderá ser necessária a realização de grupos de homens e de mulheres separadamente. A duração de cada sessão de grupo não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e meia, nem superior a 2 (duas) horas.

4. Item 4 - Serviço de coleta de dados mediante entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR para telefonia fixa e móvel e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados.

4.1. Abrangência: nacional.

4.2. População alvo: pessoas com 16 anos ou mais, com acesso a telefone fixo ou móvel habilitado no Brasil.

4.3. Técnica de coleta: entrevista telefônica com uso de IVR ou de URA ativa.



SENADO FEDERAL

4.4. Questionário: questionário estruturado com cerca de 15 perguntas, incluindo as perguntas de perfil (sexo, idade, escolaridade, renda, município e UF de residência, e outras, a depender do tema de pesquisa).

4.5. Amostra: amostragem aleatória estratificada em duas vias (two-way sampling) com alocação proporcional, tendo como estratos as 27 unidades da federação e as parcelas da população com acesso a telefonia fixa e com acesso a telefonia móvel.

4.6. Número de entrevistas: 35.000 por pesquisa.

4.7. Estratos: Unidade da Federação e população com acesso a telefonia fixa ou móvel, sendo a proporcionalidade definida pelas estimativas mais recentes de população residente feita pelo IBGE.

4.8. Cadastro: SMP e STFC, da ANATEL.

4.9. Unidade informante: pessoa.

4.10. Unidade de análise: pessoa.

4.11. Unidade amostral: pessoa.

4.12. Nível de desagregação geográfica: Unidade da Federação.

4.13. Descrição da amostra: a amostra será selecionada aleatoriamente, observando o seguinte delineamento: amostragem aleatória estratificada em duas vias (two-way sampling) com alocação proporcional, tendo como estratos as 27 unidades da federação e as parcelas da população com acesso a telefonia fixa e com acesso a telefonia móvel. As estimativas mais recentes de população do IBGE serão utilizadas como parâmetro de cálculo para a alocação proporcional da amostra por estratos. As estimativas oriundas das amostras deverão ter validade nacional, regional ou estadual, a depender do desenho amostral especificado pelo SENADO. As entrevistas deverão ser feitas tanto para telefones móveis quanto para telefones fixos, com distribuição das entrevistas proporcional à parcela da população que tem acesso a um ou outro, segundo dados mais recentes divulgados na PNAD/IBGE (os dados mais recentes indicam 57% das entrevistas para telefonia móvel e 43% para telefonia fixa). Os números de telefone serão gerados a partir dos cadastros da Anatel de números habilitáveis (SMP e STFC). A lista de telefones para as chamadas será provida pelo SENADO, que definirá também a margem de erro e o nível de confiança das pesquisas.

5. Item 5 - Serviços de planejamento e realização de coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas via CATI (*Computer-Assisted Telephone Interviewing*) e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados, pelo período de 12 meses

5.1. Abrangência: Nacional.

5.2. População alvo: pessoas com 16 anos ou mais, com acesso a telefone fixo ou móvel habilitado no Brasil.

5.3. Técnica de coleta: entrevista telefônica com uso de CATI.



SENADO FEDERAL

5.4. Questionário: questionário estruturado sobre temas de interesse do Senado Federal, contendo cerca de 25 perguntas temáticas, mais perguntas de perfil (sexo, idade, escolaridade, renda, município e UF de residência, e outras, a depender do tema de pesquisa). As perguntas serão, em sua maioria, fechadas dos tipos múltipla escolha, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, atribuição de notas. Eventualmente, algumas perguntas poderão admitir respostas abertas curtas.

5.5. Amostra: amostragem aleatória estratificada em duas vias (two-way sampling) com alocação proporcional, tendo como estratos as 27 unidades da federação e as parcelas da população com acesso a telefonia fixa e com acesso a telefonia móvel.

5.6. Número de entrevistas: de 900 a 8.000 ao mês, totalizando 32.000 ao ano.

5.7. Abrangência: Nacional, sendo a proporcionalidade definida pelas estimativas mais atuais do IBGE.

5.8. Cadastro: SMP e STFC da ANATEL.

5.9. Unidade informante: pessoa.

5.10. Unidade de análise: pessoa.

5.11. Unidade amostral: pessoa.

5.12. Descrição da amostra: a amostra será selecionada aleatoriamente, observando o seguinte delineamento: amostragem aleatória estratificada em duas vias (two-way sampling) com alocação proporcional, tendo como estratos as 27 unidades da federação e as parcelas da população com acesso a telefonia fixa e com acesso a telefonia móvel. As estimativas mais recentes de população do IBGE serão utilizadas como parâmetro de cálculo para a alocação proporcional da amostra por estratos. As estimativas oriundas das amostras deverão ter validade nacional, regional ou estadual, a depender do desenho amostral especificado pelo SENADO. As entrevistas deverão ser feitas tanto para telefones móveis quanto para telefones fixos, com distribuição das entrevistas proporcional à parcela da população que tem acesso a um ou outro, segundo dados mais recentes divulgados na PNAD/IBGE (os dados mais recentes indicam 57% das entrevistas para telefonia móvel e 43% para telefonia fixa). Os números de telefone serão gerados a partir dos cadastros da Anatel de números habilitáveis (SMP e STFC). A lista de telefones para as chamadas será provida pelo SENADO, que definirá também a margem de erro e o nível de confiança das pesquisas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2017

(Processo n° 00200.003023/2016-95)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta de dados quantitativos e qualitativos, com metodologia de entrevista face a face, em profundidade, grupos focais, entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR e via CATI, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n° (____) ____ - ____ e (____) ____ - ____, telefone n° (____) ____ - ____ e ____ - ____, CNPJ-MF n° _____ / ____ - ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____ / ____, CPF n°. ____ - ____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n° ____ / 20 ___, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n° _____ do Processo n.º 00200.003023/2016-95, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n° 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral n° 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de planejamento e de execução de coleta de dados quantitativos e qualitativos, com metodologia de entrevista face a face, em profundidade, grupos focais, entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR e via CATI, para a Secretaria de Transparência do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI** - manter estatístico, nas pesquisas quantitativas (itens 1, 4 e 5), contratado para implementar a amostra e supervisionar a coleta de dados, garantindo que o esquema amostral seja respeitado.
 - a)** Deverá constar o nome desse profissional e seu respectivo número de registro no CONRE, assim como a relação dos demais profissionais responsáveis pela coordenação da coleta dos dados.
- VII** - manter à disposição do SENADO, para os itens 1, 4 e 5, o estatístico responsável pela pesquisa, em dias úteis federais, das 09:00 às 18:00, para sanar eventuais dúvidas, prestar esclarecimentos sobre a seleção e possíveis substituições das unidades pesquisadas, ponderações, realizar análises dos dados pesquisados, elaborar gráficos e tabelas, auxiliar na estimativa de modelos e parâmetros, fazer inferências estatísticas, tratar e manusear bases de dados, dentre outras atividades correlatas, durante a coleta de dados e por até 20 (vinte) dias após o encerramento da coleta, para complementar as análises feitas com os próprios dados primários, quando necessário.



SENADO FEDERAL

VIII - manter à disposição do SENADO, o coordenador de pesquisas, também em dias úteis federais, das 09:00 às 18:00, para sanar eventuais dúvidas, e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas telefônicas (item 5), providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço.

IX - substituir temporariamente o estatístico e do coordenador de pesquisa nos impedimentos destes, por profissionais de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica.

X - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial.

XI - garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados.

XII - restringir a coleta de dados às listas telefônicas providas pelo SENADO, não sendo admitido o uso de listas telefônicas de terceiros ou listas compradas no mercado.

XIII - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para prevenir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados, e a questionários que não lhes cabe responder.

XIV – efetuar a manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos da CONTRATADA necessários à prestação do serviço, inclusive os custos com telefonia para realização das entrevistas, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela responsável por restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

XV - fornecer sem custo ao SENADO, treinamento aos servidores do SENADO na operação dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas, incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, parametrização do sistema que controla as campanhas ativas, controle sobre início e término das campanhas, exportação dos dados coletados, geração de relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, dentre outros que porventura se façam necessários.

XVI - entregar o banco de dados antes da auditoria, e após a auditoria, com a indicação das entrevistas auditadas e com as correções efetuadas.

XVII - indicar nomes e apresentar *curriculum vitae* devidamente comprovado e documentos de identificação do responsável técnico e do estatístico, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

a) O responsável técnico e o estatístico deverão responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do SENADO, tirar dúvidas, solucionar problemas e demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos, como férias, tratamento de saúde, licenças, dentre outros.



SENADO FEDERAL

b) O moderador, o entrevistador e o coordenador titulares das pesquisas qualitativas e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de mestrado em Ciência Política, Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais, Comunicação ou Psicologia. O estatístico responsável pelas pesquisas quantitativas e seu substituto deverão possuir titulação mínima de mestrado em Estatística.

b.1) Em todos os casos, é exigida experiência mínima de 5 anos na realização das atividades ligadas ao respectivo item do objeto.

c) A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem o vínculo do responsável técnico e do estatístico, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço.

d) Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:

d.1) Formação acadêmica: diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida.

d.2) Experiência profissional: carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

d.3) O SENADO poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, motivadamente, caso demonstre incapacidade técnica, caso desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, e caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No projeto de pesquisas qualitativas deverá constar o nome do coordenador responsável pela pesquisa, assim como a relação dos demais profissionais responsáveis pela coleta e análise dos dados, incluindo comprovação de experiência do entrevistador em profundidade e do moderador de grupos focais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO terá o direito de demandar a substituição de profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pela coleta, tratamento e disponibilização dos dados, bem como de todos os dispositivos, recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários à realização das pesquisas.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os custos, desde o recrutamento dos participantes até o fornecimento de relatórios finais estarão a cargo da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Não se faz necessária a aquisição nem a locação de equipamentos, instalações ou materiais por parte do SENADO, a quem caberá apenas articular a visita de observadores designados pelo SENADO às sessões de grupo focal (arcando com os custos relacionados a esse acompanhamento).

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer, para os serviços descritos nos itens 4 e 5, a amostra de telefones em cada rodada de pesquisa, bem como o questionário a ser aplicado;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO COMUM A TODOS OS ITENS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma das pesquisas será definido pelo SENADO e incluirá temas como: violência doméstica e familiar contra a mulher; segurança pública; educação e cultura; saúde; direitos das mulheres; direitos das pessoas com deficiência; direitos dos idosos; direitos da criança e do adolescente; direitos do trabalhador; direitos do consumidor; meio ambiente; infraestrutura e tecnologia; avaliação de imagem do senado; propostas legislativas.

I - A critério do SENADO, e observando a pauta legislativa, poderão ser incluídos outros temas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - As pesquisas qualitativas e as pesquisas quantitativas poderão ser sobre temas distintos e ocorrer simultaneamente ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do serviço abrange as seguintes etapas, as quais devem respeitar os prazos previstos na cláusula décima segunda:

- I** - Planejamento;
- II** - Coleta de dados com auditoria; e
- III** - Apresentação dos resultados.
 - a**) Para os itens 1, 4 e 5, os resultados deverão ser em formato de tabelas, gráficos e bases de dados;
 - b**) Para os itens 2 e 3, os resultados deverão ser em formato de relatório.

PARÁGRAFO QUARTO - Aspectos referentes a etapa de **Planejamento**:

- I** - A etapa de planejamento terá início em reunião de *briefing*, no SENADO, para recepção da demanda e apresentação do escopo da pesquisa, oportunidade em que a ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA;
- II** - Os questionários de pesquisas quantitativas telefônicas (IVR/URA – item 4 e CATI – item 5) serão elaborados pelo SENADO. A elaboração dos demais questionários e roteiros ficarão a cargo da CONTRATADA;
- III** - A partir do *briefing*, respeitados os prazos da cláusula décima segunda, a CONTRATADA deverá elaborar Projeto de Pesquisa contendo cronograma de atividades e apresentá-lo ao SENADO, que irá aprová-lo ou não no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do documento;
- IV** - Na hipótese de o Projeto de Pesquisa não ser aprovado pelo SENADO, a CONTRATADA deverá reformulá-lo em até 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, e submetê-lo para nova apreciação em igual prazo do inciso anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Aspectos referentes a etapa de **Coleta de dados**:

- I** - A CONTRATADA deverá cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;
- II** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço; empregar profissional devidamente qualificado para conduzir as discussões nos grupos focais e as entrevistas em profundidade, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência como mediador de grupos focais, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação; deverá também empregar profissionais devidamente treinados para as entrevistas de pesquisas quantitativas;



SENADO FEDERAL

III - Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do SENADO deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não restrito a:

- a) Técnicas quantitativas:** questionário, delineamento amostral, códigos (escritos em linguagem compatível com Software R ou SPSS) e procedimentos que geraram a amostra, questionários preenchidos e planilhas de respostas, metodologia, resultados de auditorias (checagem) de entrevistas, base de microdados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e cruzamentos, relatórios parciais e finais, pesos amostrais, entre outros;
- b) Técnicas qualitativas:** roteiros, relatórios parciais e finais, transcrição das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, gravação multimídia das discussões em grupo e das entrevistas em profundidade, sala de espelhos, entre outros. Os dados coletados mediante questionário, discussão em grupo ou roteiro de entrevista deverão incluir telefone de contato com a pessoa entrevistada para permitir a checagem da realização da entrevista.

IV - A CONTRATADA deverá enviar para o SENADO, a cada nova coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e telefone, e deverá associar cada questionário preenchido (na própria base de dados, quando se tratar de pesquisa quantitativa) ao entrevistador que o preencheu (exceto nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa).

PARÁGRAFO SEXTO - Aspectos referentes à etapa de **apresentação dos dados**:

I - Em todos os casos, os relatórios deverão ser entregues, em formato compatível e editável com o Microsoft Word. As apresentações, em formato compatível e editável com o Microsoft PowerPoint, e os gráficos, tabelas e bases de dados, em formato compatível e editável com o Microsoft Excel ou SPSS. As bases de dados deverão ser fornecidas também em formato compatível com o Software SPSS ou R.

II - O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo SENADO.

III - O SENADO fixará o prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.

IV - Após a aprovação do Relatório Final, a CONTRATADA deverá promover apresentação dos resultados da pesquisa, no Senado Federal, Anexo D, Bloco 4, em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo SENADO, na respectiva reunião de apresentação de resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reuniões de briefing e apresentações de resultados de todas as pesquisas deverão ocorrer no Senado Federal, Via N2, Anexo D, Bloco 4.

PARÁGRAFO OITAVO - As coletas de dados do item 2 deverão ocorrer em, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) cidades diferentes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - As coletas de dados do item 3 deverão ocorrer na cidade mais populosa de cada uma das regiões geográficas do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As coletas de dados do item 5 deverão ser feitas a partir de *call center* localizado em Brasília.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As coletas de dados do item 4 podem partir de qualquer local do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O objeto será recebido após a entrega dos relatórios finais e apresentação de cada pesquisa (fim da etapa 3):

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante **termo de recebimento definitivo do objeto**, após verificação das especificações do objeto.

a) O SENADO deverá avaliar o material recebido e apontar eventuais irregularidades na execução da sondagem, especialmente em relação às especificações técnicas do serviço e ao regime de execução, levando em consideração também o acordo de níveis de serviço.

a.1) Se a questão for sanável, poderá o SENADO estipular o prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO COMUM AOS ITENS 2 E 3 (ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE E GRUPOS FOCAIS)

Todo o processo de planejamento, execução e finalização das pesquisas qualitativas nas cidades pesquisadas deve ser informado ao SENADO por meio de relatórios parciais que deverão ser enviados por meio eletrônico, a fim de permitir correções ao longo do processo, otimizar o tempo e evitar eventuais prejuízos na qualidade das informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios parciais e finais de pesquisas qualitativas deverão vir acompanhados dos registros audiovisuais e escritos das entrevistas em profundidade e das discussões em grupo, com as transcrições dos comentários e participações completas ao final, e as conclusões ao longo das análises deverão estar respaldadas em citações de falas dos participantes.

I - A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo SENADO contendo cópias de todo o material audiovisual e textual gerado a cada pesquisa, de forma bruta e em formato textual para apresentação final, e resumo dos



SENADO FEDERAL

comentários mais importantes, além de acrescentar conclusões, recomendações e a análise dos resultados;

II - A CONTRATADA deverá realizar a transcrição das reuniões e anexá-las como parte dos relatórios finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprovando experiência do entrevistador e do moderador na condução de pesquisas qualitativas em conformidade com o inciso XVII, da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na reunião de apresentação do planejamento da coleta de dados com técnicas qualitativas, a CONTRATADA deverá apresentar ficha dos participantes, onde deverão constar nome do indivíduo, data de nascimento, RG, CPF e telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Junto da ficha dos possíveis participantes de grupos focais ou entrevistas em profundidade, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o indivíduo atende ao critério de seleção de participantes para aquele grupo ou entrevista específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre o recrutamento de participantes para a coleta de dados com técnicas qualitativas, a CONTRATADA deverá:

I - Não utilizar meios de comunicação comuns para captação de voluntários (jornais, revistas ou rádio).

II - Não convidar voluntários de procedência não esclarecida ou duvidosa.

III - Não permitir participantes frequentes.

IV - Alterar o perfil do grupo somente quando determinado pelo SENADO.

V - Nunca incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal ou de entrevista em profundidade, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco.

VI - Não permitir que pessoas ligadas ao mercado de pesquisa, como funcionários e recrutadores, sejam entrevistados ou participem de grupos de discussão.

VII - A qualquer sinal de desvio de conduta ética, o recrutador, motivadamente, deve ser substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO COMUM AOS ITENS 1, 4 e 5 (ENTREVISTAS FACE A FACE, IVR/URA ATIVO E CATI)

O registro dos dados coletados em pesquisas quantitativas deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento pelo SENADO já durante a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais de cada pergunta e o andamento da pesquisa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As perguntas de perfil deverão constar em todas as pesquisas quantitativas, independentemente do método de coleta, a menos que expressamente determinado pelo SENADO. Ocasionalmente, no briefing ou durante a elaboração do questionário, a pedido do SENADO, poderão ser incluídas outras variáveis de perfil do respondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO poderá requerer alterações no questionário a qualquer momento, entre o briefing e o início definitivo da coleta de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para pesquisas quantitativas, a CONTRATADA realizará pré-teste com pelo menos 50 pessoas, em 5 capitais e 5 municípios do interior, cobrindo todas as regiões do país.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o pré-teste, a CONTRATADA deverá observar e registrar questões relativas: à aceitabilidade da pesquisa, à comprehensibilidade das respostas, à coerência dos filtros para as perguntas, à consistência das respostas, ao conteúdo das perguntas, à sequência lógica do questionário, às instruções das perguntas, às dificuldades percebidas por parte dos entrevistados, à duração do tempo de entrevista, dentre outros aspectos. O registro dessas questões consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado ao SENADO, e deverá indicar ou a adequação do questionário ao objetivo de pesquisa ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o pré-teste indicar a inadequação do todo ou de parte de um questionário, é responsabilidade da CONTRATADA reformulá-lo em suas perguntas ou opções de respostas para melhor adequação, e submeter a nova versão para apreciação e aprovação pelo SENADO.

I - A fase de pré-teste deverá ser repetida enquanto não houver versão final do questionário aprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - Todo questionário de pesquisa quantitativa, independente da técnica de coleta e da amostra utilizada, deverá incluir opção para que o entrevistado indique e-mail para participar de novas pesquisas do Senado.

I - A base de e-mails deverá ser enviada ao SENADO juntamente com a base de dados e os relatórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA estará proibida de utilizar o cadastro de e-mails e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e não poderá comercializá-los sob nenhuma hipótese, mesmo após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas amostras probabilísticas, os resultados finais deverão ser computados levando em conta os pesos amostrais, de acordo com o delineamento amostral adotado.

PARÁGRAFO NONO - Os relatórios parciais e os relatórios finais serão formados por tabelas simples e compostas. Ao fim de cada coleta de dados, a CONTRATADA deverá entregar relatório com os dados em formato de gráficos e tabelas, além da própria base de dados coletada



SENADO FEDERAL

nas entrevistas. O relatório deverá trazer, ainda, descrição detalhada da metodologia utilizada, das dificuldades encontradas (por exemplo, percepção de viés ou dificuldade de entendimento em perguntas, ocorrências de reposições amostrais) e de todos os aspectos relevantes para manuseio futuro das bases de dados, incluindo o dicionário de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As tabelas dos resultados parciais e finais das pesquisas face a face deverão ser apresentadas em dois formatos: 1) tabelas de uma dimensão, com os totais das respostas apuradas em cada pergunta, inclusive as perguntas de perfil; 2) tabelas de múltipla entrada, disponíveis em percentuais e em números absolutos, contendo os valores totais por opção de resposta e a distribuição de frequência de cada opção de resposta por todas as categorias de perfil incluídas no questionário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Junto dos relatórios finais, em CD, DVD ou Pen-drive, a CONTRATADA deverá enviar os arquivos com os dados brutos, incluindo a base de dados com as respostas de todos os questionários considerados válidos naquela pesquisa, e os respectivos pesos amostrais.

I - Esses dados deverão estar à disposição do SENADO para download enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO AO ITEM 1 (SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE TÉCNICA QUANTITATIVA DE ENTREVISTAS FACE A FACE, E ENTREGA DOS RESULTADOS EM FORMATO DE TABELAS, GRÁFICOS E BASES DE DADOS)

A CONTRATADA deverá apresentar o questionário para pesquisas face a face depois de cada reunião de briefing e antes de realizar o pré-teste, para aprovação pelo SENADO. As perguntas do questionário deverão ter relação com os objetivos da pesquisa delineados durante o *briefing*, e deverão explorar os temas da pesquisa da forma mais completa possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pesquisas com coleta de dados por meio de entrevistas face a face, a CONTRATADA deverá apresentar, por UF, as listas de domicílios sorteados, os procedimentos amostrais que levaram ao sorteio daqueles domicílios, os códigos que implementaram tais procedimentos (escritos em linguagem compatível com Software R ou SPSS), com as respectivas unidades de reposição, além de demonstrar ter utilizado o cadastro específico da modalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coleta de dados de pesquisa face a face compreende a fase de entrevistas para preenchimento dos questionários e deverá ocorrer na modalidade determinada pelo SENADO, conforme especificações deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que residam no domicílio sorteado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o indivíduo selecionado na amostra não se disponha a participar da pesquisa, ou se após duas tentativas, em turnos diferentes, não esteja disponível



SENADO FEDERAL

para a entrevista, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a técnica de coleta for presencial, deverá ser realizada com registro automático das coordenadas do local visitado por meio de GPS (com erro máximo de 50 metros) e a transmissão, automática e em tempo real, desses dados para o SENADO, com possibilidade de controle posterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas pesquisas face a face o sistema de cadastramento das perguntas do questionário deverá ser integrado ao sistema de marcação das respostas e ao respectivo banco de dados, e deverá:

- I** - Disponibilizar *link* para teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa, compatível com os principais navegadores e acessível por meio da conexão do Senado à internet;
- II** - Permitir acompanhar, em tempo real, o andamento da pesquisa, e o controle do número de respondentes por UF;
- III** - Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas dadas até então assinaladas;
- IV** - Possibilitar “pulos” entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);
- V** - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;
- VI** - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em casos de marcação de duas ou mais opções de respostas previamente definidas como incompatíveis, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;
- VII** - Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens: múltipla escolha, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, *grid*, *dropdown*, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas e respostas abertas; permitir uso de perguntas de múltipla escolha: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;
- VIII** - Permitir uso de perguntas de múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas, e o respondente poderá escolher mais de uma delas;
- IX** - Permitir uso de combinação de perguntas múltipla escolha e múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo,



SENADO FEDERAL

haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;

X - Permitir uso de perguntas em formato *grid*: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato de tabela;

XI - Permitir uso de perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa. Permitir uso de perguntas com respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

XII - Permitir que questões elaboradas no formato de *grid*, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

XIII - Permitir que as perguntas que componham um formato *grid* possam ser apresentadas em ordem aleatória para cada respondente;

XIV - Ter como limite máximo para redação do enunciado das questões 1.024 ou mais caracteres;

XV - Ter como limite máximo para redação de respostas abertas 1.024 ou mais caracteres;

XVI - Permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico;

XVII - Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);

XVIII – Possibilitar cruzamento, em tabelas, de diferentes perguntas do questionário, inclusive durante o transcurso da coleta de dados;

XIX - Fornece informações sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão e pesquisa abortada;

XX - Coletar paradata (dados que dizem respeito à identificação do entrevistador responsável, à data de realização da entrevista, às horas de início e término de cada entrevista e à sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

XXI - Armazenar base de dados, em nuvem ou não, de pesquisas já realizadas;

XXII - Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto, durante e ao fim da pesquisa, para serem visualizados em software externo, como SPSS e Excel;



SENADO FEDERAL

XXIII - Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que terceiros, entrevistadores e entrevistados não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá realizar a crítica de 100% dos questionários e das entrevistas a serem consideradas nas pesquisas, o que inclui inspeção e correção de cada instrumento de coleta preenchido, validação do banco de dados, correção de erros de preenchimento, valores discrepantes e não respostas erroneamente inseridas, dentre outros possíveis erros no banco de dados. Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas. Deverá ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando necessário, a CONTRATADA deverá entrar em contato com os respondentes para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas, e de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador. Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá a seu critério realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, em até 5 dias, obedecendo os critérios de reposição amostral aprovados no projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao término da coleta, deverá a CONTRATADA prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias, e repondo as entrevistas inválidas por novas entrevistas válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Banco de dados brutos com as respostas das entrevistas deverá ser entregue ao SENADO em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deverão ser geradas duas bases de dados: uma anterior à auditoria; outra posterior à auditoria, com indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO AO ITEM 2 (SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE TÉCNICA QUALITATIVA DE ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS)

Para entrevistas em profundidade, o projeto de pesquisa deverá incluir: comprovação de experiência do entrevistador na condução de entrevistas em profundidade, informação dos procedimentos de recrutamento dos participantes e roteiro de perguntas/temas para a entrevista, além do local, dia e horário das entrevistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas entrevistas em profundidade, a coleta de dados compreende a fase de entrevistas com perguntas abertas e concomitante registro das respostas para posterior análise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à entrevista em profundidade, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem, e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - As entrevistas em profundidade realizadas deverão ser gravadas em áudio, e ser transcritas em sua integralidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as entrevistas em profundidade, a CONTRATADA deverá consultar antecipadamente os participantes sobre a permissão para registrar o diálogo em gravação de áudio. Caso o participante não autorize, a entrevista não deverá ser realizada, e o participante será substituído por indivíduo com mesmo perfil, quando possível. Se não for possível, a entrevista não será realizada, e o Senado não pagará por ela.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final da realização de cada entrevista em profundidade deverão ser produzidos relatórios parciais de duas páginas no máximo com informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa, bem como observações sobre a adequação do roteiro de perguntas, e recomendações para as próximas sessões.

I - Esse relatório parcial deve ser entregue em até 2 (dois) dias úteis depois da realização da entrevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O relatório final de entrevistas deverá ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado em entrevistas, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da entrega dos resultados, canhoto assinado pelos participantes das entrevistas em profundidade, comprovando que o entrevistador esteve em determinado horário e local para a realização da entrevista, com



SENADO FEDERAL

telefone de contato do participante para checagem posterior, bem como um termo assinado, declarando livre participação, conhecimento dos objetivos da pesquisa e autorização para registro da entrevista em áudio.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICOS AO ITEM 3 (SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE TÉCNICA QUALITATIVA DE GRUPOS FOCAIS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS)

Para grupos focais, o projeto de pesquisa deverá incluir: comprovação de experiência do moderador na condução de grupos focais, informação do local, dia e horário de cada sessão, indicação da forma e dos procedimentos para recrutamento dos participantes, bem como cronograma de atividades e roteiro de perguntas/temas para discussão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos grupos focais, a coleta de dados compreende a fase das discussões em grupo e respectivo registro das interações entre os participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local de realização dos grupos focais deve favorecer a interação entre os participantes sendo o ambiente agradável, tranquilo, livre de sons externos, afastado da interferência de terceiros e em imóvel de fácil acesso.

I - Entre outras comodidades, a sala deve possuir refrigeração, mesa redonda ou oval (ao redor da qual os participantes devem ser acomodados), equipamento de gravação, de áudio e vídeo, e ser dividida por um espelho unidirecional para que os observadores do SENADO possam assistir às sessões sem que tenham contato direto com os participantes.

II - Além disso, deverá ser oferecido desjejum para os participantes durante a realização da discussão em grupo, conforme demanda a técnica de grupos focais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É da responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Senado Federal, o recrutamento dos participantes dos grupos focais, a disponibilização de local e de infraestrutura para realização das sessões, bem como todos os materiais necessários e custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta e até a análise dos dados.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO poderá indicar observadores para acompanhar as reuniões de grupos focais.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à discussão de grupo, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada junto com o projeto de pesquisa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sessões dos grupos focais devem ser gravadas em vídeo com áudio para reapresentação, transcrição e análise subsequente. É necessário que a forma de gravação seja cuidadosamente testada, e todos os aspectos técnicos sejam previstos e assegurados a fim de obter-se um bom registro.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao final da realização de cada discussão em grupo focal deverão ser produzidos relatórios parciais de duas páginas no máximo com informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa, bem como observações sobre a adequação do debate aos objetivos propostos, e recomendações para as próximas sessões.

I - Esse relatório parcial deve ser entregue em até 2 (dois) dias úteis depois da realização do grupo focal.

PARÁGRAFO NONO - O relatório final dos grupos focais deverá ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado nas discussões, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A auditoria poderá ocorrer por meio do acompanhamento das discussões em grupo por servidor do SENADO, na sala de espelho, e da análise dos registros multimídia e da transcrição das discussões em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICOS DO ITEM 4 (SERVIÇO DE COLETA DE DADOS MEDIANTE ENTREVISTAS TELEFÔNICAS POR URA ATIVA OU IVR PARA TELEFONIA FIXA E MÓVEL E ENTREGA DOS RESULTADOS EM FORMATO DE TABELAS, GRÁFICOS E BASES DE DADOS)

O serviço de realização de entrevistas telefônicas com uso de URA ativa ou IVR (interação por resposta de voz) prestado pela CONTRATADA deverá permitir a utilização de questionários elaborados pelo SENADO, e integrar: sistema de discagem automática para números de telefone específicos pré-definidos pelo SENADO; sistema de coleta e armazenamento dos dados de resposta dos entrevistados sem uso de mão de obra de teleatendentes; e possibilitar a exportação dos dados de resposta em formato aberto e compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.), assim como a visualização dos dados em formato de tabelas e gráficos, com resultados parciais em tempo real, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma *web*, para acesso em pelo menos 20 computadores simultaneamente, com níveis de acesso customizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas pesquisas quantitativas com uso de tecnologia IVR ou URA ativa, a CONTRATADA não poderá utilizar sintetizador de voz, devendo providenciar a gravação das perguntas previamente por locutor(a) profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema deve ser capaz de controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por municípios e por UF, e encerrar as ligações para um determinado município/UF quando a quantidade de entrevistas necessárias naquela localidade



SENADO FEDERAL

for atingida, até que se concluam as entrevistas em todos os locais definidos pela amostra do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as entrevistas telefônicas, o SENADO fornecerá amostra da pesquisa.

I - Os custos com a telefonia correrão por conta da CONTRATADA.

II - A amostra indicará apenas o número de telefone a ser discado, não sendo necessário à CONTRATADA a identificação do nome ou endereço do entrevistado: para participar da amostra, basta que o cidadão que atenda ao telefone tenha 16 anos ou mais e concorde em ser entrevistado.

III - A critério do SENADO, poderá-se definir critérios adicionais de seleção, como por exemplo, entrevistas restritas às mulheres.

PARÁGRAFO QUARTO - A coleta de dados deverá se restringir às listas telefônicas providas pelo SENADO, não sendo admitido o uso de listas telefônicas de terceiros ou listas compradas no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As pesquisas telefônicas deverão ser feitas com o uso de sistema automatizado de discagem, de entrevista e de marcação de respostas, sem uso de mão de obra, com nível de acerto médio de pelo menos 90% no reconhecimento de voz das respostas.

PARÁGRAFO SEXTO - O áudio com a gravação das perguntas e alternativas de resposta de cada questionário deverá ser previamente validado pelo SENADO, e deverá ser possível verificar a correção dos questionários no sistema em ligação telefônica que simule a realização da entrevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA a realização de pré-teste do questionário por meio do sistema de URA ativa ou IVR, num total de 50 questionários preenchidos, em que deverão ser monitorados o tempo necessário para a resposta, a viabilidade do questionário, entre outros aspectos da operação.

I - Não há limite ao número de vezes que cada questionário deverá ser pré-testado;

II - Após a edição e a correção de cada questionário com relação aos problemas identificados durante um pré-teste, outro pré-teste deverá continuar até que não sejam mais necessárias quaisquer mudanças, sempre com avaliação e validação do SENADO;

III - O questionário final será então enviado para a CONTRATADA, a qual deverá apresentar o áudio do questionário gravado com voz humana de locutor(a) profissional para aprovação pelo órgão técnico responsável SENADO, devendo se comprometer a realizar as alterações que o órgão julgar necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO - O sistema de IVR ou de URA ativa não poderá apresentar falhas graves de continuidade e estabilidade do áudio que faz a leitura das perguntas e das opções de resposta dos questionários, de modo que prejudique a compreensão das questões.

PARÁGRAFO NONO - O tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista não poderá ser superior a 5 segundos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Banco de dados brutos com as respostas das entrevistas deverá ser entregue ao SENADO em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Também deverá ser enviado arquivo digital em formato compatível e editável pelo Microsoft Word contendo gráficos e tabelas consolidadas das respostas às entrevistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir a correção do banco de dados, e realizar auditoria de 20% da coleta, tendo especial atenção para a correção do reconhecimento de voz nas perguntas abertas.

I - Deverá entregar o banco de dados antes da auditoria, e após a auditoria, com a indicação das entrevistas auditadas e com as correções efetuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao término da coleta, deverá a contratada prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias, e repondo as entrevistas inválidas por novas entrevistas válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverão ser geradas duas bases de dados: uma anterior à auditoria; outra posterior à auditoria, com indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Poderá ocorrer coleta de dados durante dias não úteis, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento dos sistemas nessas ocasiões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Poderão ocorrer pesquisas exclusivamente com públicos específicos, como por exemplo: apenas mulheres, apenas idosos, dentre outros grupos, devendo o sistema ser capaz de controlar também estes tipos de públicos específicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O banco de dados deverá vir com o registro de todos os dados de preenchimento (inclusive número de telefone, data de realização da entrevista, horário de início e término de cada entrevista e sua duração) e acompanhado do respectivo áudio com a gravação das entrevistas devidamente identificado, para conferência e auditoria.

I - Os arquivos de áudio das entrevistas deverão ficar armazenados durante a vigência do contrato, e estar disponíveis em formato .wav ou .mp3.

II - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas a partir de qualquer plataforma digital de voz, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O sistema de coleta de dados utilizado pela CONTRATADA deverá:

I - Permitir ao SENADO acesso via web;

II - Disponibilizar teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;



SENADO FEDERAL

III - Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos e cotas por grupo de números;

IV - Permitir o bloqueio da discagem após o atingimento da cota em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, aos demais grupos;

V - Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;

VI - Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone sorteados;

VII - Distinguir os números de telefone válidos, dos números inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;

VIII - Permitir a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta dos questionários, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone;

IX - Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas dadas até então assinaladas;

X - Possibilitar “pulos” entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);

XI - Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir:

- a)** Escolha única dentre uma lista de respostas possíveis;
- b)** Múltiplas respostas simultâneas dentre uma lista de respostas possíveis;
- c)** Permitir uso de perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem;
- d)** Permitir uso de perguntas com respostas abertas;
- e)** Permitir aleatorização da ordem de apresentação das opções de resposta;
- f)** Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);

XII - Fornecer informações sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão e pesquisa abortada;



SENADO FEDERAL

XIII - Suportar entrada de dados por *DTMF - Dual Tone Multi Frequency*, que são os sons emitidos a cada dígito acionado no teclado telefônico e também por reconhecimento de voz;

XIV - Coletar paradata (dados que dizem respeito à data de realização da entrevista, às horas de início e término de cada entrevista e à sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

XV - Armazenar base de dados, em nuvem ou não, de pesquisas já realizadas;

XVI - Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que terceiros, entrevistadores e entrevistados não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico e sintético do percentual de eficiência em tentativas de chamadas, sendo estas em até 10 tentativas para cada telefone, sendo facultado ao SENADO determinar número menor de tentativas, assim como estipular o número de toques antes de desconsiderar uma chamada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, etc) deverão poder ser feitas via *web* pelo SENADO, podendo ser alteradas a qualquer momento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A capacidade de geração de um *script/novo* questionário com a gravação de voz, que será utilizada nos contatos com os respondentes, e parametrização de respostas, deverá ocorrer em um período de até 48 horas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ter a capacidade de realizar pelo menos 3 (três) campanhas ativas simultaneamente, com tipos diferentes de questionários, com relatórios de ligações detalhadas por questionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECÍFICO AO ITEM 5 (SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE COLETA DE DADOS POR MEIO DE ENTREVISTAS TELEFÔNICAS VIA CATI (COMPUTER-ASSISTED TELEPHONE \INTERVIEWING), E ENTREGA DOS RESULTADOS EM FORMATO DE TABELAS, GRÁFICOS E BASES DE DADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES)

Para as entrevistas telefônicas, o SENADO fornecerá amostra da pesquisa. Os custos com a telefonia correrão por conta da CONTRATADA. A amostra indicará apenas o número de telefone a ser discado, não sendo necessário à CONTRATADA a identificação do nome ou endereço do entrevistado: para participar da amostra, basta que o cidadão que atenda ao telefone tenha 16 anos ou mais e concorde em ser entrevistado. A critério do SENADO, pode-se definir critérios adicionais de seleção, como por exemplo, entrevistas restritas às mulheres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para estimar o custo de ligações, pode-se considerar os seguintes parâmetros:



SENADO FEDERAL

I - O Tempo Médio de Atendimento ativo por chamada (TMA) é de treze minutos.

II - Em média, para cada 13 chamadas realizadas, uma entrevista é finalizada com sucesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de realização de entrevistas telefônicas com uso de CATI prestado pela CONTRATADA deverá permitir a utilização de questionários elaborados pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá contar com:

I - Sistema de discagem automática para números de telefone específicos pré-definidos pelo SENADO; e

II - Sistema de coleta e armazenamento dos dados de resposta que possibilite a exportação dos dados de resposta em formato aberto e compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.), assim como a visualização dos dados em formato de tabelas, com resultados parciais em tempo real, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma web, para acesso em pelo menos cinco computadores simultaneamente, com níveis de acesso customizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sistemas devem controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por estrato amostral e encerrar as ligações para um determinado estrato quando a quantidade de entrevistas necessárias for atingida, até que se concluam as entrevistas em todos os estratos definidos pela amostra do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema de discagem automática deverá:

I - Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;

II - Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone sorteados;

III - Distinguir os números de telefone válidos, dos números inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;

IV - Permitir a elaboração de relatórios gerenciais em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta dos questionários, dentre outras informações gerenciais a respeito da coleta de dados por telefone.

PARÁGRAFO SEXTO - O sistema de coleta de dados deverá:

I - Ter integração entre as funções de cadastramento das perguntas do questionário, de marcação das respostas e de geração e armazenamento do banco de dados;

II - Permitir acesso *web* compatível com os principais navegadores e ser acessível por meio da conexão do Senado à internet;



SENADO FEDERAL

III - Permitir teste de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da pesquisa;

IV - Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos e cotas por grupo de números;

V - Permitir o bloqueio da discagem após o atingimento da cota em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, aos demais grupos;

VI - Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, desde o ponto em que se havia parado, sem comprometimento dos dados já coletados e preservando as respostas até então assinaladas;

VII - Possibilitar “pulos” entre questões vinculadas a opções respondidas em pergunta(s) anterior(es);

VIII - Permitir aleatorização da ordem de apresentação das opções de respostas;

IX - Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);

X - Fornece informações sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão e pesquisa abortada;

XI - Coletar paradata (dados que dizem respeito à data de realização da entrevista, às horas de início e término de cada entrevista e à sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

XII - Armazenar base de dados de pesquisas já realizadas;

XIII - Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial de modo que terceiros, entrevistadores e entrevistados, não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes cabe responder;

XIV - Permitir criação de lista de participantes que, exclusivamente, poderão responder à pesquisa;

XV - Permitir acompanhar, em tempo real, o andamento da pesquisa, e o controle do número de respondentes por UF;

XVI - Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

XVII - Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo, os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens:

a) Múltipla escolha, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas e respostas abertas;



SENADO FEDERAL

- a.1)** Múltipla escolha: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;
- a.2)** Múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas, e o respondente poderá escolher mais de uma delas;
- a.3)** Combinação de perguntas múltipla escolha e múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;
- a.4)** Formato “grid”: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato de tabela;
- a.5)** Perguntas em que se atribui uma nota, nome, ou uma classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa.
- a.6)** Respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

XVIII - Permitir que questões elaboradas no formato de *grid*, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

XIX - Permitir redação do enunciado de questões com 1.024 ou mais caracteres;

XX - Permitir redação de respostas abertas com 1.024 ou mais caracteres;

XXI - Permitir restrição do tipo de caractere usado na resposta aberta: numérico ou alfanumérico;

XXII - Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto, durante e ao fim da pesquisa, para serem visualizados em *software* externo (ver descrição das bases de dados).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente deverão ser feitas ligações para números de telefone que constem no plano amostral, isto é, número que for sorteado e indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro dos dados coletados nas pesquisas deverá ser realizado eletronicamente, e ficar disponível para acompanhamento pelo SENADO desde a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais de cada pergunta e o andamento da pesquisa.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar a validação do banco de dados, corrigindo possíveis erros. Deverá garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicatas. Deverá



SENADO FEDERAL

ainda garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá realizar auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas, e de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador. Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As auditorias consistem em escutar as entrevistas gravadas em sua totalidade com o objetivo de verificar a qualidade do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, em até 5 dias, obedecendo os critérios de reposição amostral aprovados pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas auditorias deverão ser verificados o atendimento dos seguintes princípios: cordialidade no trato com o entrevistado quando da realização da pesquisa; Leitura fluente, caracterizada pela vocalização adequada ao entendimento do entrevistado; Leitura padrão, de forma precisa e tratando apenas aquilo que está escrito no *script/questionário*; Marcação correta da resposta ouvida, sem incorrer em erros de marcação; Neutralidade na fala, abstendo-se de se posicionar acerca de determinada questão, buscando não influenciar ou induzir a resposta do entrevistado ou dar explicações e esclarecimentos que não constem no roteiro; Confirmação de Resposta, procurando obter a confirmação da resposta de maneira natural e não-direcionada, inclusive mediante a repetição da questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao término da coleta, deverá a CONTRATADA prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias, repondo as entrevistas inválidas por novas entrevistas válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista não poderá ser superior a 5 segundos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Poderá ocorrer coleta de dados durante dias não úteis, devendo a CONTRATADA garantir o funcionamento dos sistemas nessas ocasiões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderão ocorrer pesquisas exclusivamente com públicos específicos, como por exemplo: apenas mulheres, apenas idosos, dentre outros grupos, devendo o sistema ser capaz de controlar também estes tipos de públicos específicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O banco de dados deverá vir com o registro de todos os dados de preenchimento (inclusive número de telefone, data de realização da entrevista, horário de início e término de cada entrevista e sua duração) e acompanhado do respectivo



SENADO FEDERAL

áudio com a gravação das entrevistas devidamente identificado, para conferência e auditoria, gravado em mídia removível (*pen-drive* ou DVD) ou disponibilizado para download em site seguro. Os arquivos de áudio das entrevistas também deverão ficar armazenados e disponíveis para acesso remoto pelo SENADO durante toda a vigência do contrato após a entrega definitiva dos dados, e estar disponíveis em formato .wav ou .mp3.

I - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, etc) deverão poder ser feitas via web pelo SENADO, podendo ser alteradas a qualquer momento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os resultados das entrevistas serão consolidados em bases de dados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Deverão ser geradas duas bases de dados: uma anterior à auditoria; outra posterior à auditoria, com indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As bases de dados serão acompanhadas do respectivo dicionário de dados, descrevendo formato, tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas, tamanho dos campos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As bases de dados devem ter formatos compatíveis com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Para iniciar a realização de pesquisas, o SENADO convocará reunião de *briefing*, nas datas definidas no cronograma de pesquisas descrito no parágrafo primeiro da cláusula quarta, em que apresentará ao representante da CONTRATADA o tema de pesquisa.

I - No caso de pesquisa telefônica por IVR ou CATI, será apresentado também o questionário contendo as questões a serem aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para a execução dos itens objeto deste contrato:

I - Para o Item 1:

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Elaboração e entrega do questionário de pesquisa para aprovação do SENADO.	5 dias.	Contados da data da reunião de <i>briefing</i> .
	Realização do pré-teste, e adequação do questionário (quando for o caso), entrega da versão final do questionário com o projeto de pesquisa.	3 dias.	Contados da aprovação do questionário.



SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
2	Entrevistas (coleta de dados).	15 dias.	Contados da aprovação do questionário final.
3	Entrega das tabelas simples e múltiplas, com os cruzamentos.	2 dias.	Contados do término da coleta de dados.
	Entrega do relatório final.	15 dias.	Contados do término da coleta de dados.

II – Para os itens 2 e 3:

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Elaboração e entrega do roteiro para aprovação.	5 dias	Contados da data do <i>briefing</i> .
	Adequação do roteiro (quando for o caso), entrega da versão final do roteiro com o projeto de pesquisa.	3 dias	Contados da aprovação do roteiro.
2	Recrutamento de participantes.	10 dias	Contados da data do <i>briefing</i> .
	Coleta de dados.	15 dias	Contados da aprovação do roteiro.
	Entrega de relatório parcial de entrevista.	2 dias	Contados a partir da realização da entrevista.
3	Entrega do relatório final contendo as análises dos dados brutos e das gravações.	15 dias	Contados do término da coleta de dados.

III – Para o item 4:

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Cadastramento da minuta de questionário no sistema.	1 dia.	Contados da entrega da minuta de questionário.
	Realização do pré-teste e adequação do questionário (quando for o caso), e simulação/teste do sistema de pesquisa com o questionário cadastrado.	1 dia.	Contado do cadastramento do questionário.
	Cadastramento do questionário em sua versão final.	1 dia.	Contado da aprovação da versão final.
2	Entrevistas (coleta de dados).	10 dias.	Contados do cadastramento do



SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
			questionário final no sistema.
3	Entrega das tabelas.	1 dia.	Contados do término da coleta de dados.
	Validação da base de dados e entrega do relatório final.	3 dias.	Contados do término da coleta de dados.

IV - Para o item 5:

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)	
1	Cadastramento da minuta de questionário no sistema.	1 dia	Contados da entrega da minuta de questionário.
	Realização do pré-teste e adequação do questionário (quando for o caso), e simulação do sistema de pesquisa com o questionário cadastrado, e apresentação do resultado do pré-teste.	4 dias	Contado do cadastramento do questionário.
	Cadastramento do questionário em sua versão final e treinamento da equipe de entrevistadores.	1 dia	Contado da aprovação da versão final.
2	Entrevistas (coleta de dados).	Prazo variável dependendo do tamanho da amostra*	Contados do cadastramento do questionário final no sistema.
3	Entrega das tabelas, relatório	2 dias	Contados do término da coleta de dados.



SENADO FEDERAL

Etapa	Atividade	Prazo (em dias corridos)
	final e base de dados.	

* A CONTRATADA deverá calcular o prazo máximo em dias para a coleta de dados, considerando o tamanho total da amostra dividido por 300 entrevistas concluídas ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Caso a CONTRATADA incorra em qualquer um dos erros abaixo, a pesquisa poderá ser rejeitada e a CONTRATADA, além de sofrer glosa de 10% sobre o valor total previsto para a pesquisa a ser entregue, só receberá o pagamento se refizer a pesquisa corretamente:

- I** – Deixar de cumprir orientação do fiscal do contrato sobre a execução dos serviços;
- II** – Realizar pesquisa fora do padrão metodológico definido no projeto básico;
- III** – Realizar pesquisa com amostra baseada em cadastro diferente do estipulado, sem aprovação do SENADO;
- IV** – Realizar pesquisa com população ou perfil diferente do estipulado, sem aprovação do SENADO;
- V** – Utilizar técnica de coleta diferente da CONTRATADA;
- VI** – Não obedecer aos critérios de amostragem especificados;
- VII** – Não fornecer a documentação prevista para o projeto de pesquisa ou informações solicitadas pelo SENADO relativas ao planejamento, desenvolvimento e execução da pesquisa;
- VIII** – Não pedir autorização de participante de entrevista em profundidade ou grupo focal para registrar o áudio ou o vídeo da sessão;
- IX** – Não registrar áudio/vídeo das entrevistas em profundidade, das entrevistas telefônicas ou das sessões de grupo focal;
- X** – Não apresentar comprovante de realização da entrevista/grupo, não fornecer o áudio/vídeo com a gravação dos grupos/entrevistas em profundidade/entrevistas telefônicas, não apresentar o registro georeferenciado do trajeto percorrido pelos entrevistadores em pesquisas face a face, ou não fornecer os dados de contato dos participantes para checagem da coleta de dados;
- XI** – Não apresentar a documentação que comprove que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa de grupo focal ou entrevista em profundidade;
- XII** – Não apresentar relatório parcial ou final, nos termos e prazos previstos no edital e seus anexos, ou apresentar relatório cujo texto destoe dos objetivos da pesquisa, ou do roteiro ou do questionário, ou apresentar relatório cujas conclusões não guardem relação com os dados coletados;



SENADO FEDERAL

- XIII** – Utilizar sintetizador de voz em pesquisa telefônica por IVR ou URA ativa;
- XIV** – Não apresentar áudio com a leitura do questionário de pesquisa telefônica por IVR ou URA ativa, gravado por locutor(a), para aprovação prévia pelo SENADO; ou não realizar as mudanças apontadas pelo SENADO no áudio gravado com a leitura do questionário em pesquisa quantitativa por telefone;
- XV** – Não incluir variáveis de perfil em questionário de pesquisa quantitativa;
- XVI** – Deixar de entregar questionário para pesquisas face a face ou roteiro para grupos focais e entrevistas em profundidade para aprovação do SENADO.
- XVII** – Deixar de fazer as alterações solicitadas pelo SENADO em roteiro/questionário.
- XVIII** – Apresentar projeto de pesquisa que não contenha elementos suficientes para avaliar a qualidade da metodologia sugerida (p.ex. a definição da amostra, as listas de unidades amostrais selecionadas, a estratégia de reposição amostral, e a versão final do questionário ou roteiro de perguntas, local de realização das entrevistas ou discussões em grupo, assim como um cronograma de atividades) e se abster de alterar o projeto no prazo;
- XIX** – Não ter um estatístico responsável pela pesquisa quantitativa ou pela coleta de dados, com seu respectivo número de registro profissional e qualificação técnica exigida;
- XX** – Não ter entrevistadores em profundidade ou moderadores de grupos focais com experiência comprovada na área, e com a qualificação técnica exigida;
- XXI** – Citações em relatórios ou transcrições de participações em pesquisas qualitativas (entrevistas em profundidade e grupos focais) não corresponderem ao que foi registrado em áudio ou vídeo;
- XXII** – Não realizar a transcrição das entrevistas em profundidade e das sessões de grupo focal, ou não enviar os relatórios de pesquisas qualitativas com as transcrições das participações;
- XXIII** – Local de realização do grupo focal ser desagradável, tumultuado, barulhento, de difícil acesso ou sofrer interferência de terceiros durante a realização da pesquisa; sala do grupo focal não possuir refrigeração ou mesa redonda/oval; Sala do grupo focal não possuir equipamento de gravação de áudio e vídeo, ou não possui espelho unidirecional;
- XXIV** – Se abster de prestar informações sobre a metodologia empregada na pesquisa, ou sobre ocorrência na fase de coleta de dados, ou sobre os resultados da pesquisa;
- XXV** – Não apresentar as tabelas de pesquisas quantitativas, parciais (durante a fase de coleta de dados) ou totais (após encerramento da coleta e apuração dos resultados);
- XXVI** – Não realizar o pré-teste, ou realiza-lo fora dos parâmetros indicados no edital (nas pesquisas quantitativas, 50 entrevistas, em 5 capitais e em 5 municípios do interior,



SENADO FEDERAL

cobrindo todas as regiões do país; ou não fazer as alterações necessárias ao questionário de pesquisa quantitativa, conforme indicação do resultado do pré-teste;

XXVII – Apresentar banco de dados de pesquisa quantitativa com informações inconsistentes; ou não enviar o banco de dados com o respectivo peso amostral correto;

XXVIII – Não enviar os relatórios parciais de aplicação das pesquisas qualitativas durante a coleta de dados, para permitir correções ao longo do processo;

XXIX – Não enviar a base de dados com os microdados (dados brutos) de pesquisa quantitativa, não disponibilizá-los para download;

XXX – Não incluir no relatório os gráficos e tabelas necessários;

XXXI – Não enviar arquivos das pesquisas nos formatos adequados, conforme definidos no edital e seus anexos;

XXXII – Tomar decisões metodológicas diferentemente do especificado neste edital e seus anexos sem aprovação do SENADO;

XXXIII – Não efetuar as correções solicitadas pelo SENADO nos relatórios de pesquisa, com base nos dados observados;

XXXIV – Não possibilitar o acompanhamento instantâneo dos resultados parciais de pesquisa quantitativa, ou do andamento da coleta de dados;

XXXV – Em pesquisas quantitativas, auditar entrevistas em percentuais menores que os contratados.

XXXVI – Recusar-se a substituir profissionais quando motivadamente demandado pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atrasos no cumprimento do cronograma ensejarão glosas de 5% ao dia em caso de atraso na entrega dos documentos do planejamento de pesquisa, e de 10% ao dia, em caso de atraso na entrega dos produtos finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos elencados a seguir a CONTRATADA poderá sofrer glosa de 5% do valor total do contrato ao dia:

I - Caso a CONTRATADA não indique a relação dos profissionais envolvidos na coordenação da pesquisa e na análise dos dados;

II - Caso o substituto do estatístico responsável pela pesquisa quantitativa, ou do coordenador da pesquisa qualitativa, não tenham a mesma formação acadêmica e experiência do titular;

III - Caso o estatístico responsável de pesquisa quantitativa, ou coordenador de pesquisa qualitativa, ou seus substitutos, não sejam localizados pelo SENADO para prestar informações sobre a pesquisa, ou para realizar análises dos dados coletados, e não retornarem a ligação ou o contato em até 1 dia útil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver glosa de 20% do valor total do contrato:



SENADO FEDERAL

- I** - Se a CONTRATADA utilizar informações dos participantes das pesquisas para finalidades não previstas no edital e seus anexos;
- II** - Se violar sigilo contratual dos resultados da pesquisa, cuja divulgação será feita pelo próprio Senado;
- III** - Ou se ocorrer falha de segurança em sistema de pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA utilize informações dos participantes das pesquisas para finalidades não previstas no edital e seus anexos ou viole o sigilo contratual dos resultados da pesquisa, também caberão as devidas medidas judiciais.

PARÁGRAFO QUINTO - As glosas a serem efetuadas poderão, a critério do SENADO, ser convertidas em advertência por escrito se não tiverem ocorrido mais de uma vez.

PARÁGRAFO SEXTO - A recorrência de desvio por três vezes ou mais pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a soma dos percentuais de glosa referentes a um mesmo pagamento seja maior ou igual a 50%, a CONTRATADA se enquadrará automaticamente em situação de “inexecução parcial” e se sujeitará às sanções legais previstas na Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Entrevista	1.200	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica quantitativa de entrevistas face a face e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados.		
2	Entrevista	20	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de entrevistas em profundidade , elaboração de relatórios e apresentação de resultados.		
3	Entrevista	10	Serviço de planejamento e execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de grupos focais ,		



SENADO FEDERAL

			elaboração de relatórios e apresentação de resultados.		
4	Entrevista	70.000	Serviço de coleta de dados mediante entrevistas telefônicas por IVR ou URA ativa para telefonia fixa e móvel e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados.		
5	Entrevista	32.000	Serviços de planejamento e realização de pesquisas de opinião, abrangendo coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas via CATI (Computer-Assisted Telephone Interviewing) e entrega dos resultados em formato de tabelas, gráficos e bases de dados, pelo período de 12 meses.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas descritas na cláusula décima terceira que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á:

I - Para os itens 1 a 3:

a) Ao final da etapa 3 (apresentação dos dados): o **valor total do item**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao **termo de recebimento definitivo do objeto**, conforme previsto no parágrafo décimo segundo, inciso II, da cláusula quarta.

II - Para os itens 4 e 5:

a) Ao final da etapa 3 (apresentação dos dados): o **valor unitário do item multiplicado pela quantidade de entrevistas realizadas**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao **termo de recebimento**



SENADO FEDERAL

definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo segundo, inciso II, da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará sujeito, ainda, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Oitava.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço referente aos itens 1, 2 e 3 é fixo e irreajustável.



SENADO FEDERAL

O preço referente aos itens 4 e 5 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falha na execução do contrato restará configurada quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

I - Incorrer em uma reiteração na entrega de relatório final de pesquisa que venha a ser recusado pelo SENADO, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

II - Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela “Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos”, atinja ou ultrapasse dez pontos:

Tabela “Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos”

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela “Grau e correspondência de cada infração” e na Tabela “Infrações”:

Tabela “Grau e correspondência de cada infração”

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela “Infrações”

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Utilizar critérios de amostragem em desacordo com o especificado no contrato, no edital e seus anexos.	Grave.	Por ocorrência.
2	Realizar pesquisa com amostra baseada em cadastro diferente do estipulado, sem aprovação do SENADO.	Grave.	Por ocorrência.
3	Utilizar o cadastro de e-mails e as informações dos entrevistados em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e/ou comercializá-los, mesmo após o encerramento do contrato.	Grave.	Por ocorrência.
4	Manter profissional sem qualificação prevista no contrato, no edital e seus anexos, responsável pela pesquisa quantitativa, pela coleta de dados ou pela condução das discussões nos grupos focais e nas entrevistas em profundidade	Grave.	Por profissional e por dia.
5	Deixar de utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento <i>on site</i> ou atendimento remoto.	Grave.	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
6	Recusar-se a substituir profissionais quando motivadamente demandado pelo SENADO.	Grave.	Por ocorrência.
7	Deixar de substituir um recrutador que manifeste desvio de conduta ética, no caso de grupos focais e de entrevistas em profundidade.	Grave.	Por ocorrência.
8	Deixar de fornecer o áudio/vídeo com a gravação dos grupos focais e das entrevistas em profundidade e entrevistas telefônicas, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Grave.	Por ocorrência.
9	Realizar pesquisa sem a prévia validação, por parte do SENADO, do áudio com a gravação das perguntas e alternativas de resposta de cada questionário, como previsto no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa.	Grave.	Por ocorrência.
10	Impossibilitar o acompanhamento instantâneo dos resultados parciais de pesquisa quantitativa, ou do andamento da coleta de dados.	Grave.	Por ocorrência.
11	Deixar de apresentar o registro georeferenciado do trajeto percorrido pelos entrevistadores em pesquisas face a face.	Grave.	Por ocorrência.
12	Utilizar listas telefônicas de terceiros, listas compradas no mercado ou qualquer outra lista que não tenha sido provida pelo SENADO, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
13	Utilizar sistema de discagem em desacordo com o previsto no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
14	Impossibilitar a importação das gravações das entrevistas a partir de qualquer plataforma digital de voz, inclusive remotamente, 7 dias por semana, 24 horas por dia, no caso de pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
15	Deixar de oferecer ao SENADO a possibilidade de, via web, realizar a parametrização de renitência, bem como alterações necessárias a qualquer momento, nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI.	Grave.	Por ocorrência.
16	Disponibilizar sistema de IVR ou de URA ativa que apresente falhas graves de continuidade e estabilidade do áudio que faz a leitura das perguntas e das opções de resposta dos questionários, de modo que prejudique a compreensão das questões.	Grave.	Por ocorrência.
17	Auditar entrevistas em percentuais menores que os contratados, em pesquisas quantitativas.	Grave.	Por ocorrência.
18	Computar os resultados finais, em pesquisas quantitativas, sem levar em conta os pesos amostrais, de acordo com o delineamento amostral adotado.	Grave.	Por ocorrência.
19	Deixar de entregar a base de dados com dados brutos de pesquisa quantitativa.	Grave.	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
20	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização	Média.	Por ocorrência.
21	Deixar de manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc) devidamente atualizada, e entregue tempestivamente à fiscalização.	Média	Por ocorrência.
22	Realizar os grupos focais em local e em condições em desacordo com o previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência.
23	Deixar de realizar a transcrição das entrevistas em profundidade e das sessões de grupo focal.	Média	Por ocorrência.
24	Deixar de apresentar, nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI, relatório analítico e sintético do percentual de eficiência em tentativas de chamadas, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência.
25	Deixar de realizar nova coleta de dados em caso de verificação de irregularidade no preenchimento de algum questionário, como previsto no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas quantitativas.	Média	Por ocorrência.
26	Deixar de apresentar duas bases de dados: uma anterior à auditoria e outra posterior à auditoria, conforme especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos, no caso de pesquisas telefônicas por CATI.	Média	Por ocorrência.
27	Apresentar relatório parcial ou final em desacordo com as especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência.
28	Deixar de fornecer os dados de contato dos participantes para checagem da coleta de dados.	Leve.	Por ocorrência.
29	Deixar de apresentar documentação que comprove que os participantes se enquadram no perfil da pesquisa de grupo focal ou entrevista em profundidade.	Leve.	Por ocorrência.
30	Incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal ou de entrevista em profundidade, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco.	Leve.	Por ocorrência.
31	Deixar de disponibilizar ao SENADO, a cada nova coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes (exceto nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa).	Leve.	Por ocorrência.
32	Deixar de entrar em contato com os respondentes, quando necessário, para esclarecer respostas duvidosas ou inconsistentes, no caso de pesquisas face a face.	Leve.	Por ocorrência.
33	Deixar de apresentar, nas pesquisas com entrevistas face a face, listas de domicílios sorteados, procedimentos amostrais, códigos que implementaram tais procedimentos, e demonstração de ter utilizado o cadastro específico da modalidade, conforme especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
34	Deixar de apresentar, nas pesquisas telefônicas por IVR ou URA ativa ou CATI, listas de telefones sorteados, procedimentos amostrais, registros digitais do processo de coleta, códigos que implementaram tais registros, conforme especificações previstas no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
35	Deixar de realizar a reposição de unidade amostral, como previsto no contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
36	Apresentar banco de dados sem a indicação das entrevistas auditadas, nas pesquisas quantitativas.	Leve	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto da cláusula décima quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da cláusula décima oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, sexto, sétimo, oitavo e nono desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula vigésima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Para os itens 1, 2 e 3, o presente contrato terá vigência da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo dos relatórios e/ou análises demandadas e os resultados desses itens.

Para os itens 4 e 5, a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo da prestação de serviços, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato referente aos itens 4 e 5, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**
DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

(Processo nº 00200.003023/2016-95)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ /					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:



SENADO FEDERAL

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.